



CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NUMERO 06/2025

SUGESTÃO DE EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 9º

A Procuradoria Jurídica sugere a apresentação de **emenda modificativa ao art. 9º**, visando preservar, **exclusivamente no âmbito do Poder Legislativo**, a regra atual de tolerância de pequenos atrasos sem desconto de vencimentos, conforme o §1º do art. 106 da Lei Complementar Municipal nº 181/2007.

Tal medida se mostra prudente para **evitar prejuízos funcionais aos servidores da Câmara Municipal**, uma vez que o Legislativo não dispõe de norma específica sobre tolerância de atrasos.

Segue sugestão de redação para a emenda:

Art. 9º O §1º do art. 106 da Lei Complementar nº 181, de 29 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106 (...).

§1º Exclusivamente no âmbito do Poder Legislativo, nenhum desconto se fará dos vencimentos, quando o comparecimento depois da hora marcada para o início do expediente não exceder a 10 (dez) minutos, em até 5 (cinco) dias em cada mês de apuração de frequência.”

GUILHERME ZAFANI

VEREADOR



Câmara Municipal de Várzea Paulista
São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Várzea Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9CC889D3V6S5K10B>, ou vá até o site <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9CC8-89D3-V6S5-K10B



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Complementar Nº 6/2025, Protocolo: pelo Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura digital, acesse <https://consulta.siscam.com.br/camaravarzeapaulista/documentos/autenticar> e informe o código do documento - 9CC8-89D3-V6S5-K10B